

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

ANDBANK GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA., atual denominação social da LLA Gestão de Patrimônio Financeiro Ltda., com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 8º andar, Cep: 01452-000, inscrita no CNPJ nº 09.664.936/0001-91. neste ato representada na forma de seu contrato social (“CONTRATADO” ou “ANDBANK GESTÃO”);

ANDBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., atual denominação social da LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.600.379/0001-41 (“ANDBANK DTVM”);

BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.795.256/0001-69 (“BANCO ANDBANK”); e

Cliente, devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo de Adesão a este instrumento (“**CLIENTE**”),

CONTRATADO, ANDBANK DTVM, BANCO ANDBANK e CLIENTE designados, em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”, firmam o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças que se regerá pelos seguintes termos:

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **CLIENTE** formalizou o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças (“Contrato”) registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, sob o nº 3.606.405 em 19 de janeiro de 2016, junto ao **CONTRATADO** e a **ANDBANK DTVM**;

(ii) o **ANDBANK DTVM** e o **BANCO ANDBANK** são empresas do mesmo grupo econômico e o **ANDBANK DTVM** deseja ceder sua posição no Contrato para o **BANCO ANDBANK**;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br



(iii) o CONTRATADO deseja aditar unilateralmente o Contrato para atualizar suas cláusulas do Contrato de modo a adequá-las às melhores práticas do mercado e à regulamentação vigente.

Resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Patrimônio Financeiro (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

1.1 As Partes concordam em aditar o Contrato para: (i) alterar o ANDBANK DTVM para BANCO ANDBANK; e (ii) aditar e consolidar os termos do Contrato na sua totalidade.

1.2 O ANDBANK DTVM cede e transfere todos os direitos e obrigações do Contrato ao BANCO ANDBANK, o qual assume integralmente todos os direitos, obrigações e posição contratual da ANDBANK DTVM no Contrato, de forma irrevogável e irretratável.

1.3 Tendo em vista as alterações acordadas no item 1.1 acima, as Partes resolvem que o Contrato passa a vigorar com a seguinte redação e todos os anexos do Contrato deverão ser substituídos pelo anexo correspondente anexado ao presente instrumento. As Partes concordam em cumprir e fazer com que sejam cumpridos os termos e condições estabelecidos a seguir:

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

ANDBANK GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA., atual denominação social da LLA Gestão e Patrimônio Financeiro Ltda., com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179, 8º andar, Cep: 01452-000, inscrita no CNPJ nº 09.664.936/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social (“CONTRATADO” ou “ANDBANK GESTÃO”);

BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 8º andar, CEP 01452-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.795.256/0001-69 (“BANCO ANDBANK”); e

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br



Cliente, devidamente qualificado na Ficha Cadastral e no Termo de Adesão a este instrumento (“CLIENTE”),

CONTRATADO, BANCO ANDBANK e CLIENTE designados, em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o CLIENTE contrata o CONTRATADO para prestar serviços de carteira de títulos e valores mobiliários, compreendendo as seguintes atividades (“Serviços”):

(a) o entendimento do perfil, as expectativas, as restrições e os objetivos de investimento do CLIENTE, de acordo com suas necessidades econômico-financeiras, presentes e futuras, observados os padrões de risco, a necessidade de liquidez e o prazo de retorno, bem como a análise da carteira atual do CLIENTE;

(b) a seleção, alocação e realocação da carteira de títulos e valores mobiliários, considerados como tal os ativos financeiros e de crédito, assim entendidos, mas não se limitando a, títulos e valores mobiliários sujeitos à fiscalização da CVM e/ou aplicações e ativos financeiros sujeitos à fiscalização do Banco Central do Brasil – BACEN, por meio da gestão de carteiras vinculadas à conta corrente do CONTRATANTE indicada no preâmbulo do presente instrumento, nos termos definidos na autorregulação expedida pela Associação das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Carteira Gerida”);

(c) a disponibilização de relatório, na periodicidade semestral, consolidando as informações do patrimônio financeiro do CLIENTE (“Carteira Consolidada”) (“Relatório”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O CONTRATADO deverá observar as seguintes regras de conduta:

(a) desempenhar suas atribuições de modo a atender o objetivo deste Contrato, observando as regras legais de investimentos de recursos financeiros no mercado financeiro e de capitais, bem como as limitações legais e contratuais estabelecidas neste Contrato pelas partes;



(b) *empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;*

(c) *evitar práticas que possam ferir a relação de confiança mantida entre as partes;*

(d) *promover a transferência ao CONTRATADO de todo e qualquer benefício ou vantagem alcançado em decorrência da prestação dos Serviços, nos termos do item 5.3 abaixo;*

(e) *manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do CLIENTE, a documentação relativa à Carteira Gerida do CLIENTE.*

2.2. O CONTRATADO, na prestação dos Serviços, deverá (i) observar o perfil definido nos termos das informações constantes no Perfil de Investimento do Investidor e (ii) respeitar os limites de discricionariedade previstos na Política de Investimentos, parte integrante do Termo de Adesão a este Contrato, sendo certo que tanto o Perfil de Investimento do Investidor quanto a Política de Investimentos serão atualizados no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que julgado necessário por qualquer uma das Partes.

2.2.1. A Política de Investimentos definida pelo CONTRATADO será implementada com todas as cautelas devidas, de forma que a Carteira Gerida poderá eventualmente apresentar desenquadramentos aos limites previstos na Política de Investimentos durante o período de implementação, devido à movimentações de mercado inesperadas, fatores econômicos exógenos, prematuridade das alocações, dentre outros fatores, como por exemplo, a solicitação de resgates por parte do CLIENTE, sendo certo que o CONTRATADO envidará os melhores esforços para que tal desenquadramento perdure pelo menor tempo possível.

2.3. O CLIENTE obriga-se a:

(a) *disponibilizar para o CONTRATADO, objetivando o perfeito andamento dos serviços contratados, os dados, informações e diretrizes estritamente indispensáveis ao desenvolvimento dos Serviços a serem executados pelo CONTRATADO, comprometendo-se a prestar a máxima colaboração ao CONTRATADO;*

(b) *definir em conjunto com o CONTRATADO, com base no Perfil de Investimento, a diretriz de alocação a ser seguida pelo CONTRATADO, atentando especialmente para as ressalvas contidas no anexo a este Contrato denominados Fatores de Risco da Carteira Gerida (Anexo I).*



(c) disponibilizar ou autorizar que sejam disponibilizadas, todas as informações de Carteira Consolidada necessárias para a elaboração do Relatório;

(d) realizar o pagamento das remunerações devidas ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste Contrato.

2.4. O CLIENTE, neste ato, nomeia e constitui o CONTRATADO como sua procuradora para praticar todos os atos necessários à execução dos Serviços, investindo-a, para tanto, de poderes para gerir a Carteira Gerida, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do CLIENTE, podendo, para tanto, exercer os atos de realização, movimentação e resgate dos investimentos e aplicação da Carteira Gerida, tais como comprar, vender, liquidar, transferir ativos ou direitos a eles inerentes, resgatar ativos, sempre em nome do CLIENTE, observadas as disposições especiais da Cláusula Quarta abaixo, os limites de discricionariedade previstos na Política de Investimentos e o Perfil de Investimento do Investidor.

2.5. O CLIENTE declara, pelo presente, que:

(a) está ciente que é vedada qualquer movimentação diretamente por este na Carteira Gerida, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento pelo CONTRATADO;

(b) está ciente que investimentos financeiros de qualquer natureza apresentam riscos com diferentes dimensões, o qual o CONTRATADO, de forma exemplificativa e não exaustiva, relaciona no Anexo I denominado "Fatores de Risco da Carteira Gerida", que é parte integrante deste Contrato.

(c) a Política de Investimentos é adequada ao seu Perfil de Investimento do Investidor e compatível com sua situação financeira. Nesse sentido, o CLIENTE obriga-se a informar imediatamente o CONTRATADO caso haja qualquer alteração nas informações prestadas ao CONTRATADO para fins de determinação de seu perfil de investimento, tais como aquelas previstas na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013;

(d) está ciente sobre a necessidade de declarar às autoridades fiscais todos os investimentos objeto dos serviços ora contratados. Em caso de dúvidas, o CLIENTE se compromete a procurar a assistência de um advogado de sua confiança, especializado na matéria, e autorizado a prestar os esclarecimentos necessários.

(e) está ciente sobre a eventual necessidade de comunicação pelo CONTRATADO às autoridades fiscais, incluindo, mas não se limitando à Receita Federal Brasileira e/ou à Receita Federal Americana ("IRS") informações sobre cliente com residência fiscal no Reino Unido ou cliente americano, assim entendida a pessoa física residente, para fins fiscais, nos Estados Unidos da América ("EUA"), cidadão ou nacional dos EUA, bem



como entidade com controladores ou titulares substanciais que sejam pessoas físicas residentes, para fins fiscais nos EUA, cidadãos ou nacionais do EUA.

(f) tem conhecimento quanto ao disposto na Lei nº 9.613/1998, e legislação posterior (“Lei de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos lá previstos, comprometendo-se a fielmente observá-la, mantendo atualizadas as informações e documentos necessários para que o CONTRATADO possa manter controles e registros internos com relação ao CLIENTE, que permitam analisar a compatibilidade entre a movimentação de recursos, sua atividade econômica e sua capacidade financeira.

(g) os recursos financeiros da Carteira Gerida não são frutos de quaisquer das atividades previstas como criminosas na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, comprometendo-se o CLIENTE a informar ao CONTRATADO caso a presente declaração deixe de ser verdadeira;

(h) está e permanecerá em conformidade com a Lei nº 12.486/2013 (Lei Anticorrupção), bem como com quaisquer outras regulamentações, ou normativos expedidos no Brasil relativos a regras anticorrupção e que não se envolveu ou irá se envolver em qualquer conduta que promova qualquer pagamento, oferecimento, ou promessa que sejam indevidos sob tal(is) lei(s).

(i) está ciente e concorda que quaisquer relatórios eventualmente emitidos pelo CONTRATADO poderão utilizar informações fornecidas por terceiros e que, portanto, o CONTRATADO não pode ser responsabilizada pela exatidão ou completude de referidas informações ou mesmo por recomendações de investimento dadas pelo CONTRATADO com base em informações inexatas ou incompletas fornecidas por tais terceiros;

(j) está ciente e concorda que o CONTRATADO dedica-se à atividade de gestão de recursos de terceiros e, nesse sentido, estará ao mesmo tempo administrando recursos para o CLIENTE e para diversos outros clientes. Isto poderá resultar em que ao mesmo tempo sejam efetuadas operações (como exemplo compra de um determinado ativo) para o CLIENTE e operações inversas para outros clientes (venda de ativo com características idênticas ao do ativo adquirido para o Cliente) em virtude de políticas de investimento diversas ou da situação da carteira de cada cliente;

(k) está ciente que fazem parte do Grupo Andbank, do qual o CONTRATADO é parte integrante, o Banco Andbank (Brasil) S.A. e a Andbank Corretora de Seguros de Vida Ltda., todas constituídas nos termos da regulamentação aplicável às suas respectivas atividades, sendo certo que o presente Contrato não abrange qualquer relacionamento comercial que venha a ser mantido pelo CLIENTE diretamente com tais entidades, ao

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br



passo que abarca tão somente a relação jurídica mantida com o CONTRATADO em decorrência dos serviços de gestão de carteiras objeto do presente instrumento. Não obstante, o CLIENTE declara-se ciente da existência de potencial conflito de interesses nas hipóteses em que venha a ser mantido relacionamento direto com as demais empresas do Grupo Andbank e com a CONTRATADO, bem como concorda que, em tais hipóteses, as referidas empresas poderão ser remuneradas pelos respectivos serviços prestados diretamente ao CLIENTE nas hipóteses em que tais empresas do Grupo Andbank atuem como contraparte.

2.6. O CLIENTE concorda e autoriza a gravação das conversas telefônicas mantidas entre ele e o CONTRATADO para fins e efeitos da prestação dos Serviços, bem como que eventuais comunicações realizadas entre as Partes, incluindo por meio eletrônico, no âmbito deste Contrato venham a ser utilizadas como prova em juízo.

2.7. Não é de responsabilidade do CONTRATADO: (i) o desempenho das atividades contábeis, atuariais e fiscais do CLIENTE, inclusive no que se refere à apuração e o recolhimento dos impostos incidentes sobre as operações realizadas no âmbito da atividade de gestão de carteira; (ii) o controle e observância de quaisquer limites, regras, normas, políticas e/ou enquadramentos legais, operacionais ou internos a que o CLIENTE esteja sujeito, que não aqueles previamente informados ao CONTRATADO e formalmente aceitos pelas Partes, incluindo, mas não se limitando, às exigências da CVM, do Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores, cabendo ao CONTRATADO, tão somente, a prestação dos Serviços com observância exclusiva aos termos deste Contrato, bem como os regulamentos e prospectos de eventuais ativos financeiros que venham a compor a Carteira Gerida.

2.8. O CLIENTE reconhece que os Serviços serão prestados pelo CONTRATADO em regime de melhores esforços. O CONTRATADO não oferece nenhuma garantia relacionada à rentabilidade do portfólio ou expectativas de retorno do CLIENTE, especialmente em face da própria dinâmica, dos riscos e das oscilações do mercado, as quais independem da atuação do CONTRATADO e/ou da capacitação, diligência ou competência de seus Colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Não obstante a diligência do CONTRATADO na prestação de seus serviços, os investimentos da Carteira Gerida, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a diversas modalidades de risco, conforme relacionadas, de maneira não exaustiva, no Anexo I (“Fatores de Risco da Carteira Gerida”) ao presente Contrato. Desta forma, o CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação de ativos do CLIENTE ou por eventuais prejuízos decorrentes de aplicações e investimentos dos recursos financeiros do CLIENTE que impliquem na perda parcial

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br



ou total dos recursos detidos pelo CLIENTE integrantes da Carteira Gerida, tendo em vista que a política de gestão da Carteira Gerida a ser adotada pelo CONTRATADO não constitui garantia de rentabilidade nem representa qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo CLIENTE.

3.2. As Partes acordam que os ativos integrantes da Carteira Gerida serão obrigatoriamente custodiados em uma ou mais instituições autorizadas pela CVM e pelo BACEN à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, contratado(s) a exclusivo critério e expensas do CLIENTE.

3.2.1. O CONTRATADO deverá se certificar que os ativos integrantes da Carteira Gerida sejam mantidos sob custódia, sempre que aplicável, na forma deste item 3.2, sendo, contudo, de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) Custodiante(s) contratado(s), a regular prestação dos serviços de custódia ora discriminados.

3.3. Durante o processo de consolidação da Carteira, o CONTRATADO poderá utilizar informações recebidas de terceiros e buscará, sempre que possível, fazer uso de informações completas e atualizadas. No entanto, o CONTRATADO não poderá ser responsabilizada pela veracidade, precisão e completude das informações recebidas de terceiros, ainda que essas informações venham a compor o Relatório.

CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o CLIENTE pagará ao CONTRATADO a remuneração estabelecida em anexo de remuneração que constará no respectivo Termo de Adesão a este Contrato.

4.2. Na eventual hipótese do CONTRATADO receber benefício ou vantagem no exercício da atividade de gestão da Carteira Gerida, tais valores serão direto e obrigatoriamente revertidos ao CLIENTE, limitados ao valor da remuneração mensal devida ao CONTRATADO naquele mês, não sendo devido ao CLIENTE, portanto, o recebimento de qualquer saldo eventualmente excedente ao limite aqui estabelecido.

4.3. O CONTRATADO disponibilizará ao CLIENTE, semestralmente, juntamente com o Relatório, demonstrativo do total da remuneração paga pelo CLIENTE ao CONTRATADO no respectivo semestre, identificando os valores pagos direta ou indiretamente pelo CLIENTE.

4.4. Além da remuneração estabelecida em anexo de remuneração no Termo de Adesão a este Contrato, o CLIENTE está ciente de que arcará com os seguintes encargos:

(a) emolumentos, taxas e comissões devidas sobre as operações da Carteira Gerida;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br



(b) todo e qualquer tributo e/ou contribuição fiscal que recaiam sobre o resultado das operações da Carteira Gerida, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a apuração do resultado e o recolhimento do imposto, quando aplicável; e

(c) todas e quaisquer taxas ou remunerações cobradas por quaisquer prestadores de serviços ou entidades reguladoras ou autorreguladoras relacionadas à prestação dos Serviços;

4.4.1. Caso o CONTRATADO venha a realizar o pagamento de quaisquer despesas relacionadas no item 5.4 acima, o CLIENTE deverá reembolsá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação pela CONTRATADO da referida cobrança acompanhada dos respectivos comprovantes.

4.5. Caso a conta corrente não disponha de recursos suficientes para o integral pagamento da remuneração devida pelo CLIENTE, os valores eventualmente em aberto serão devidamente corrigidos pelo IGP-M e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die a partir da **data** de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das Partes mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.2. O presente Contrato será ainda considerado rescindido e/ou encerrado de pleno direito independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

(a) deferimento de recuperação judicial, decretação de falência ou dissolução de qualquer das Partes;

(b) infração de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da Parte inocente para tanto;

(c) superveniência de norma legal que torne o presente Contrato material ou formalmente impraticável;

(d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br



5.3. Nas hipóteses de rescisão/rescisão deste Contrato, a remuneração do período de rescisão/rescisão será devida ao CONTRATADO calculada pro rata temporis até o dia do encerramento da prestação dos Serviços pela CONTRATADO.

5.4. Nenhuma das partes deverá ser considerada inadimplente quanto às suas obrigações contratuais, na eventualidade de se tornar impossível o cumprimento das obrigações face às circunstâncias de força maior previstas na legislação e no item 6.2. (iv) acima.

5.5. Em até 15 (quinze) dias da data de rescisão/rescisão do presente Contrato, o CONTRATADO enviará ao CLIENTE um relatório contendo as informações acerca da Carteira Consolidada bem como da remuneração paga pelo CLIENTE ao CONTRATADO, compreendendo as informações disponíveis desde o último Relatório disponibilizado, até a última data de prestação dos Serviços.

5.6. O CLIENTE reconhece que, caso o presente Contrato seja rescindido, o CONTRATADO terá o direito de informar a todas as contrapartes e prestadores de serviço envolvidos com a gestão da Carteira Gerida que o CLIENTE não pertence mais ao quadro de clientes da CONTRATADO. O CLIENTE reconhece e concorda que tais contrapartes e prestadores de serviço podem solicitar que o CLIENTE liquide ou resgate quaisquer aplicações e investimentos mantidos na Carteira Gerida, bem como rescindam o relacionamento com o CLIENTE, a seu exclusivo critério. Ademais, tais contrapartes e prestadores de serviço poderão solicitar o reajuste da remuneração a eles devidos e eventualmente acordada com o CLIENTE nos casos em que tal remuneração basear-se no relacionamento de tais contrapartes e/ou prestadores de serviço com o CONTRATADO e/ou com outras empresas do Grupo Andbank.

5.7. O CLIENTE reconhece e concorda que determinados investimentos realizados pelo CONTRATADO na Carteira Gerida são oportunidades singulares de investimentos exclusivamente direcionados para clientes do CONTRATADO e/ou de outras empresas do Grupo Andbank, como, por exemplo, mas sem limitação, fundos de investimento cujo público alvo seja reservado a clientes do CONTRATADO ou de empresas do Grupo Andbank ou a fundos de investimento por ela geridos. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso o presente Contrato seja rescindido/rescindido por quaisquer das partes, o CONTRATADO terá o direito incontestável de providenciar o resgate de tais fundos de investimento imediatamente após a notificação de rescisão/rescisão contratual, independentemente do formato em que esta se der. O CLIENTE reconhece e concorda que tais oportunidades de investimento são expressamente vinculadas à vigência do presente Contrato, e que a realização dos resgates referidos nesta cláusula não fere qualquer relação fiduciária entre CONTRATADO e CLIENTE, refletindo única e exclusivamente as condições comerciais e de governança acordadas entre as Partes neste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA– DO SIGILO

6.1. *As Partes se obrigam por si, seus diretores e demais empregados, representantes e prepostos, agentes, consultores e empresas contratadas a manter confidenciais todas e quaisquer informações (escritas ou verbais) da outra Parte que receberem em razão do presente Contrato, assim como todas as informações que tomarem conhecimento relativamente às atividades da outra Parte, não revelando a qualquer terceiro sem prévio e expresso consentimento da outra Parte.*

6.2. *Para fins e efeitos desta cláusula, não serão consideradas informações confidenciais: (i) se a informação tiver sido legalmente obtida de terceiros, sem inobservância de qualquer das disposições deste Contrato; (ii) se a informação for comprovadamente do conhecimento da parte receptora à época da divulgação pela parte reveladora; (iii) se a informação está ou tornou-se disponível ao público de outra forma, que não em decorrência de qualquer ato ou omissão das Partes; e (iv) se a informação tiver sido solicitada por qualquer autoridade judicial, administrativa, governamental ou autorreguladora, incluindo em cumprimento de legislação, lei ou regulamentação em vigor, hipótese em que a parte que tenha sido solicitada neste sentido deverá comunicar a outra parte acerca da referida divulgação, de modo a possibilitar que esta obtenha medida judicial restritiva à tal divulgação, sem que prejudique o referido cumprimento de ordem, lei, legislação ou regulamentação pela parte solicitada.*

6.3. *A obrigação de confidencialidade ora acordada permanecerá válida e eficaz mesmo após o término deste Contrato.*

6.4. *É expressamente vedado ao CLIENTE replicar as estratégias adotadas pelo CONTRATADO ou, ainda, de qualquer forma utilizar os relatórios, análises, opiniões ou quaisquer informações recebidas do CONTRATADO para outras carteiras ou conjunto de ativos não integrantes da Carteira Gerida.*

CLÁUSULA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. *Fica vedada a cessão de direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência prévia e escrita da outra Parte, exceto a cessão ou transferência de obrigações da CONTRATADO para empresas do mesmo grupo econômico, quando não será necessária anuência pelo CLIENTE.*

7.2. *As Partes declaram que assinatura e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato não infringem nenhuma lei ou regulamento que lhes sejam aplicáveis, nem quaisquer disposições de seus atos constitutivos ou restrições contratuais a que estejam vinculadas.*

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br



7.3 Todas as notificações e comunicações referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito e entregues à outra parte nos endereços constantes no preâmbulo do presente Instrumento e/ou no Termo de Adesão ao presente Contrato.

7.4. A abstenção eventual, omissão ou tolerância das partes, no uso de quaisquer das faculdades que lhes foram concedidas pelo presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual, não diminuindo, portanto, a completa e fiel responsabilidade das partes na execução deste Contrato e na observância das disposições legais aplicáveis.

7.5. Qualquer disposição deste Contrato que eventualmente venha a ser considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

7.6. As Partes concordam em conduzir, de boa-fé, qualquer tentativa de resolver qualquer controvérsia, disputa ou pleito decorrente ou relacionada ao presente Contrato ou seu inadimplemento, rescisão, execução ou validade, através de uma negociação entre si. A negociação desse acordo deverá ser documentada por escrito.

7.7. O presente Contrato representa o inteiro entendimento entre as partes e constitui a integridade dos termos e condições acordadas entre as mesmas, derogando qualquer entendimento anterior a respeito da matéria nele contida.

7.8 REGISTRO EM CARTÓRIO. O PRESENTE CONTRATO SERÁ REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL.

7.9 Aditivos e Alterações. O CLIENTE concorda neste ato que eventuais aditivos e/ou alterações ao Contrato serão registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e produzirão efeitos a partir da data em que lhe forem comunicadas, sendo certo que, no caso de discordância quanto à alteração efetuada no Contrato, deverá o CLIENTE se manifestar, expondo suas razões por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de serem as alterações consideradas por ele aceitas.

7.10 Alterações Decorrentes de Exigências Legais ou Regulamentares: Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas na cláusula acima, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender às exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos independentemente de comunicação ao CLIENTE.

7.11 Todas as controvérsias oriundas do presente Acordo serão resolvidas no Foro da Cidade do São Paulo/SP, com a renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

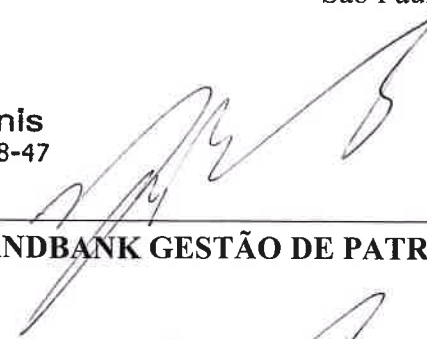
Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br




CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

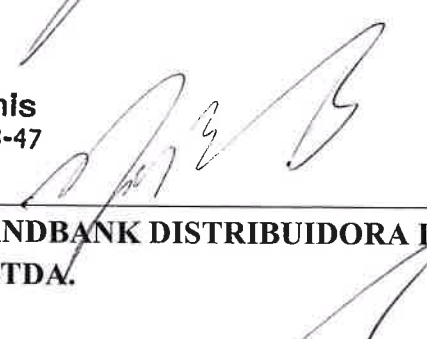
2.1 Posto isso, o **CONTRATADO, ANDBANK DTVM e o BANCO ANDBANK** assinam o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças (“Contrato”) registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, sob o nº 3.606.405 em 19 de janeiro de 2016 (“Contrato”) e, conforme disposto na Cláusula 7.9 e 7.10 do Contrato, compromete-se a registrar o presente instrumento no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, bem como a realizar a devida comunicação ao Cliente.

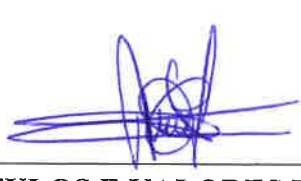
São Paulo, 26 de fevereiro de 2019


Nilton Breinis
CPF 105.395.028-47
Diretor

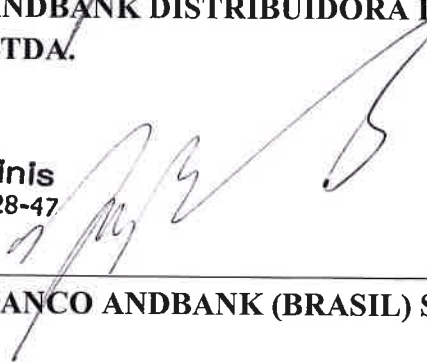

Marc Simonet Pons
CPF: 238.442.048-92
Diretor

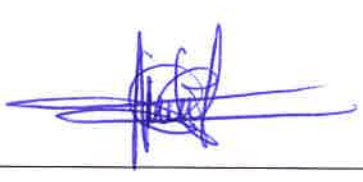
ANDBANK GESTÃO DE PATRIMÔNIO FINANCEIRO LTDA.


Nilton Breinis
CPF 105.395.028-47
Diretor


Marc Simonet Pons
CPF: 238.442.048-92
Diretor

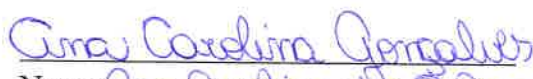
ANDBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.



Nilton Breinis
CPF 105.395.028-47
Diretor


Marc Simonet Pons
CPF: 238.442.048-92
Diretor

BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A

Testemunhas:


Nome: Ana Carolina dos S. Gonçalves
CPF: 481.503.688-51


Nome: Ana Paula de Oliveira Minicio
CPF: 374.115.758-95

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 | 8º andar
01452-000 | São Paulo | SP
Tel: +55 11 3095-7070
Fax: +55 11 3095-7071
www.andbank.com.br

Ouvidoria: 0800 600 16 77 | ouvidoria@andbank.com.br